



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGAMENTO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



OFÍCIO nº 138/2025 – ADM – GRC

Sulina, Paraná, 10 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Pedro Inácio Horn
MD. Presidente da Câmara Municipal de Sulina

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comparecemos respeitosamente à presença de Vossas Senhorias com o especial objetivo de encaminhar, para análise e votação, o Projeto de Lei nº 028/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte.

Por tratar-se de matéria de grande interesse público e de relevância para o fortalecimento das políticas esportivas no âmbito municipal, solicitamos a esta Augusta Casa Legislativa especial atenção e esforço conjunto para a aprovação célere da referida proposição, conforme os princípios e fundamentos apresentados na Mensagem e Justificativa que acompanham este ofício.

Diante do exposto, Senhor Presidente e Nobres Edis dessa Colenda Corte Legislativa, e confiantes no comprometimento de Vossas Excelências com o desenvolvimento esportivo de nosso município, aguardamos parecer favorável e nos colocamos inteiramente à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2025

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, do Fundo Municipal de Esporte e institui a Conferência Municipal de Esporte.”

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES:

No pleno exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Sulina/PR. que este subscreve, ora submete à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Nº 028/2025 no qual cria o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte.

A criação do Conselho Municipal de Esporte e a Criação do Fundo representa um relevante avanço e permitirá que importantes ações implementadas na seara esportiva seja implementada em nosso Município.

Para dar seguimento ao recebimento dos Selos Ouro e Plus advindos da Secretaria de Estado de Esporte, no qual o “Programa Esporte Que Queremos” pede. O Município poderá solicitar recursos para melhorias esportivas (construções adequações, e etc...) no qual poderão ser recebidos através da criação deste fundo.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



PROJETO LEI N° 028/2025 **de 10 de julho de 2025**

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, do Fundo Municipal de Esporte e institui a Conferência Municipal de Esporte.

Eu, **GILBERTO JOÃO ROSSI**, Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, faço a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores de Sulina, Estado do Paraná, APROVOU, e EU, sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Sulina.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte a nível municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

- I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
- II – Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;
- III – Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;
- IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;
- V – Zelar pela memória do esporte;



VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII – Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

IX – Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X – Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecidos e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme composição abaixo:

I – 3 membros do poder público;

II – 3 membros da sociedade civil.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I e II, indicarão seus representantes Departamento Municipal de Esporte e Lazer, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º Cada titular do Conselho Municipal de Esporte terá um suplente correspondente.

§3º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§4º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§5º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta, tendo necessariamente, Presidente, o Secretário ou Chefe do Departamento de Esportes.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

II – Organizar a ordem do dia das reuniões;

III – Abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;



Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir créditos adicionais especiais no orçamento geral do município para atender às despesas com a criação do Conselho Municipal de Esportes.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 20 Fica instituído o Fundo Municipal de Esporte de Sulina com o objetivo principal de financiar e apoiar projetos, programas e ações relacionados ao esporte e lazer no município.

Art. 21 O Fundo Municipal de Esporte ficará vinculado ao Departamento Municipal de Esporte e Lazer, sendo regido pelas normas gerais de procedimentos relativos à operacionalização dos Fundos.

Art. 22 Constituirão recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- III – produto de operação de crédito;
- IV – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, oriundas do Estado ou da União, na forma da Lei;
- VII – dotações orçamentárias próprias do Município, garantidas através dos recursos previstos no orçamento geral do Município, sem prejuízo aos recursos necessários ao bom andamento da Secretaria de Esportes;
- VIII – recursos oriundos de incentivos fiscais, especificamente os designados para o esporte;
- IX – recursos da arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de equipamentos públicos municipais, administrados pela Secretaria de Esportes;
- X – arrecadações referentes aos ingressos e taxas cobrados em eventos públicos promovidos pela Secretaria de Esportes;
- XI – arrecadação resultante de aluguel de espaços destinados à publicidade comercial, em espaços próprios municipais ou eventos administrados pela Secretaria de Esportes;
- XII – repasses do Governo Federal e do Governo do Estado do Paraná;
- XIII – outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

[Handwritten signature]





IV – Representar o Conselho ou delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

V – Coordenar os trabalhos durante as reuniões;

VI – Conhecer das justificativas de ausência dos membros do Conselho;

VII – Propor ao Conselho as alterações necessárias em face do Regimento Interno.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 2 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 11 O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir quadrimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 12 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) conselheiros.

Art. 13 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 14 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 15 A Secretaria Executiva será exercida por servidor do Departamento Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 16 No prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei, o Conselho aprovará seu regimento interno.

Art. 17 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 18 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento do Departamento Municipal de Esporte, mediante aprovação desse Departamento Municipal.



Art. 23 O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 24 Os recursos do Fundo Municipal serão aplicados nas execuções de projetos e atividades que visem:

- I – Esporte educacional;
- II – Esporte de participação;
- III – Esportes de rendimento em jogos municipais, campeonatos e torneios regionais, nacionais e internacionais, apoiando atletas e equipes desde que convocadas pelas respectivas entidades desportivas;
- IV – Capacitação de recursos humanos, cientistas desportivos, professores de educação física e técnicos em esportes;
- V – Treinamento técnico e subsídios para a formação de atletas amadores;
- VI – Subsídios para transporte e estadia de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município de Sulina ou em competições organizadas por associações, federações e confederações das modalidades esportivas e que tenha caráter classificatório;
- VII – Programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades desportivas tecnicamente adequadas para este fim;
- VIII – Apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;
- IX – Custeio à construção, ampliação e recuperação de instalações desportivas e de lazer;
- X – Premiação em eventos desportivos, recreativos e de lazer;
- XI – Subvenção a entidades sem fins lucrativos e atletas não profissionais;
- XII – Apoio e doação de materiais para atletas carentes;
- XIII – Custeio à produção de eventos esportivos e de lazer.

§1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Esporte, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente, ao desporto profissional e atividades de lazer com resultado financeiro favorável à empresas privadas.

§2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte incorporar-se-á ao patrimônio do Município de Sulina, ficando sob a administração da Secretaria de Esportes.

Art. 25 Poderão receber recursos do Fundo Municipal de Esporte:

- I – A Secretaria Municipal de Esportes para a execução de projetos esportivos e de lazer previstos nas ações contidas no PPA, LDO e LOA;
- II – Entidades esportivas e de lazer, assistenciais, sem fins lucrativos incluídas no cadastro municipal do esporte e lazer;
- III – Atletas cadastrados que detenham resultados significativos em competições, passando a representar o Município, até o limite financeiro disponível no Fundo Municipal de Esporte desde que treinem e residam no Município de Sulina/PR há pelo menos 1 (um) ano ininterrupto;
- IV – Atletas convocados em período de treinamento;



V – Comissão técnica convocada pelo Diretor Municipal de Esporte e Lazer, até o limite financeiro disponível e com prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de duração.

§1º A liberação de recursos deverá prever o número de parcelas e valor para cada projeto destinado, respeitando-se o saldo necessário ao seu cumprimento.

§2º Mediante justificativa plausível, o Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar o cessamento imediato dos repasses anteriormente aprovados.

Art. 26 O Fundo Municipal de Esportes destinará, dentre suas receitas, quando não determinadas por patrocinadores, o seguinte destino:

- I** – 30% (trinta por cento) para a manutenção do Programa Bolsa Atleta e ao custeio de comissão técnica, atletas e equipes em representação do Município em competições, eventos, reuniões e demais atos oficiais ligados ao esporte e lazer;
- II** – 20% (vinte por cento) para a aquisição de materiais, para uso próprio da Secretaria de Esporte e para a doação de materiais esportivos;
- III** – 20% (vinte por cento) para a manutenção dos equipamentos públicos de esporte e lazer;
- IV** – 15% (quinze por cento) para implementação de novos equipamentos de esporte e lazer;
- V** – 10% (dez por cento) para subvenções a entidades esportivas sediadas no Município sem fins lucrativos e a projetos esportivos e de lazer;
- VI** – 5% (cinco por cento) para custeio de eventos de lazer.

§1º Nas condições acima descritas, os recursos poderão ser acrescidos com recursos oriundos do orçamento próprio da Secretaria de Esportes como forma de aproveitamento da a viabilização das ações de esporte e lazer do Município.

§2º Se atingidos os objetivos anuais propostos, os valores remanescentes no Fundo Municipal de Esporte poderão ser aproveitados conforme conveniência da Secretaria Municipal de Esportes, desde que aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte.

Art. 27 A destinação dos recursos será pautada pelo saldo oriundo do mês anterior à reunião da comissão que determinará o apoio a projeto de entidades e atletas, excluindo-se os valores já comprometidos em aprovações anteriores e observados os limites definidos no artigo anterior.

Art. 28 Serão financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esportes as seguintes áreas:

- I** – Recreação;
- II** – Lazer para a comunidade;
- III** – Competições esportivas;
- IV** – Atendimento desportivo para as pessoas portadoras de necessidades especiais e idosas;
- V** – Reestruturação de ginásios, quadras poliesportivas, canchas de areia e centros esportivos;
- VI** – Esporte de rendimento;
- VII** – Construção de praças, parques e equipamentos esportivos em geral;
- VIII** – Apoio para cursos, eventos e congressos na área esportiva;

[Assinatura]



IX – Aquisição de material lúdico/esportivo para consumo e doações;

X – Apoio a atletas ou equipes locais que se destaquem em âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 29 O funcionamento e administração do Fundo Municipal de Esporte serão objetos de regulamentação pelo Executivo Municipal.

Art. 30 Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 31 Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 32 A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho

Art. 33 A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

CAPÍTULO III **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE**

Art. 34 Fica instituída a Conferência Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados, representantes de instituições e organizações de atenção e atendimento ao esporte e lazer de Sulina, das associações civis comunitárias de Sulina, dos Poderes Executivo e Legislativo de Sulina, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Esportes, mediante Regimento Interno próprio.

Art. 35 A Conferência Municipal de Esportes deverá acontecer sempre no ano de realização da Conferência Nacional do Esporte e, no caso de não convocação desta, em intervalos não superiores a 2 (dois) anos.

Art. 36 Os delegados das entidades não governamentais da Conferência Municipal de Esporte serão escolhidos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim e realizadas por segmentos da sociedade civil sob a coordenação do Conselho Municipal de Esporte, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da conferência, garantida a participação de um representante de cada instituição com direito a voz e voto.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br



Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Esporte.

Art. 37 Compete à Conferência Municipal de Esporte, entre outras:

- I – Avaliar a situação do município no que diz respeito à atenção ao esporte e lazer;
- II – Traçar as diretrizes gerais da política municipal do esporte e lazer do Município de Sulina;
- III – Eleger os representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Esportes, bem como os representantes para a Conferência Estadual e Nacional do Esporte quando possível;
- IV – Avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal de Esportes quando provocada e
- V – Publicar as propostas aprovadas, registrando-as em atas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Para a implantação e funcionamento do disposto nesta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, 10 de JULHO de 2025, 39º da Emancipação e 37º de Administração.


GILBERTO JOÃO ROSSI
Prefeito Municipal

APRECIações:

1ª) - ____/____/2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE

2ª) - ____/____/2025

ASSINATURA DO PRESIDENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06EE-3245-660F-191E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 14/08/2025 18:49:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PEDRO INÁCIO HORN (CPF 620.XXX.XXX-34) em 21/08/2025 18:28:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/06EE-3245-660F-191E>



PARECER JURÍDICO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SULINA - PARANÁ -.

Assunto: *Projeto de Lei nº 028/2025, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, do Fundo Municipal de Esporte e institui a Conferência Municipal de Esporte.*

Através da presente, apresento este parecer em face do projeto supracitado:

O presente projeto de lei cria o Conselho Municipal de Esporte, conseqüentemente o Fundo e institui a Conferência Municipal de Esporte.

Os municípios ostentam competência para legislar sobre assuntos de seus interesses local, conforme artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Entretanto se faz necessária observância de certos requisitos na obra legislativa, cuja falta acarreta a inconstitucionalidade formal do ato.

A estrutura permanente do Poder Executivo deve ser objeto de proposta pelo respectivo Poder, tanto quanto a estrutura da Câmara diz respeito à sua auto-organização.

Donde, cabe exclusivamente ao Poder Executivo a iniciativa para criação de Conselho e seu respectivo fundo municipal, com envio do respectivo Projeto de Lei para o Legislativo e sua respectiva análise, deliberação e votação.

Logo, tem sua legalidade, desde que gerido na forma prevista.

Assim, diante do exposto acima, apresento este parecer inicial com as considerações, com envio à Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos para seus respectivos pareceres e após, votação pelo plenário deste Poder Legislativo.

Sulina, Paraná, em 08 de agosto de 2.025.

Carlos Marcelo S. Bocalon.
OAB/PR sob nº 22.131.
Advogado





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A01-13D2-3572-6607

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS MARCELO SCARTAZZINI BOCALON (CPF 681.XXX.XXX-97) em 08/08/2025 13:07:58

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/2A01-13D2-3572-6607>





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Relativo ao Projeto de Lei nº 028/2025 Data 07/08/2025.

A Comissão de Justiça e Redação, através de seu Presidente Cleiton Chiocheta os membros Gilmar Pereira Duarte e Jorge da Silva estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 028/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte.

SALA DE REUNIÕES, 12 DE AGOSTO DE 2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 967E-5489-1F33-17B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEITON CHIOCHETA (CPF 039.XXX.XXX-92) em 12/08/2025 13:58:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORGE DA SILVA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 12/08/2025 13:58:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JORGE DA SILVA (CPF 826.XXX.XXX-91) em 12/08/2025 13:59:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 12/08/2025 17:41:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/967E-5489-1F33-17B8>





Câmara Municipal de Sulina

CNPJ 02.242.589/0001-60

E-mail: cmsulina@bol.com.br

Av. Iguaçu, 289 - Fone (46) 3244-1305 - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Relativo ao Projeto de Lei nº 028/2025 Data 07/08/2025.

A Comissão de Finanças e Orçamento através do seu Presidente Eliel da Silva e os membros Ariel Junior Lorini e Gilmar Pereira Duarte estiveram reunidos nesta data para analisar o Projeto de Lei supra mencionado e após devido estudo a comissão deu o Parecer **FAVORAVEL** ao **Projeto de Lei nº 028/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e do Fundo Municipal de Esporte.**

SALA DE REUNIÕES, 13 DE AGOSTO DE 2025.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 991D-00B4-CA73-94B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARIEL JUNIOR LORINI (CPF 079.XXX.XXX-07) em 13/08/2025 11:55:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GILMAR PEREIRA DUARTE (CPF 020.XXX.XXX-00) em 13/08/2025 12:00:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELIEL DA SILVA (CPF 295.XXX.XXX-39) em 13/08/2025 13:21:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarasulina.1doc.com.br/verificacao/991D-00B4-CA73-94B8>

